
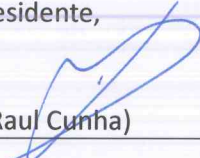


Informação: À consideração do Sr. Presidente, propondo-se a adjudicação. Fafe, <u>29/04/2017</u> O Vereador, 	Despacho: Concordo. Adjudique-se Fafe, <u>30/04/2017</u> O Presidente,  (Dr. Raul Cunha)
---	--

Data: 28.04.2017	Assunto: PARECER Ajuste direto (processo 15/17)
-------------------------	---

Empreitadas de obras públicas

Contratação : C.H. Cumieira – Trabalhos de manutenção e conservação

1. O concurso “Ajuste Direto” desta empreitada, e respetivo convite, foi decidido por despacho de V^a Ex^ª. de 31.03.2017, tendo sido formulado convite à Firma Construções António Henriques Fernandes, Unipessoal, L.da, através da Plataforma Eletrónica ACINGOV no dia 11/04/2017.

2. A proposta foi submetida na Plataforma Eletrónica às 16.23 horas do dia 19 de abril de 2017.

3. De acordo com o n.º 2 do art.º 11º do caderno de encargos, o preço base do concurso é de **22.500,00 €**, acrescido de IVA.

4. Da análise à proposta apresentada, verifica-se que:

- É apresentada em conformidade com o art.º 16º do caderno de encargos.
- O preço que a firma “**Construções António Henriques Fernandes, Unipessoal, L.da**” propõe para execução da empreitada é de **22.380,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este valor inferior ao preço base de concurso.
- O prazo de execução é de **150 dias**.

5. Face ao resultado da análise efetuada, propõe-se:

Divisão de Obras Municipais

- a. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 125º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, a adjudicação à firma **“Construções António Henriques Fernandes, Unipessoal, L.da”**, pelo valor de **22.380,00 €**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- b. De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artº 88 do CCP, pelo facto da adjudicação ser inferior a 200.000 €, não é exigível a prestação da caução. No entanto e de acordo com o previsto no caderno de encargos, proceder-se-á à retenção de 10% dos pagamentos a efetuar.
- c. A apresentação dos documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55, conforme estipulado no artigo 81º, n.º1, alínea b), e n.º2 do artigo 81º, do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, devendo V. Ex.ª indicar o respetivo prazo a conceder ao concorrente para apresentação dos documentos, propondo-se um prazo de 5 dias.
- d. Que o processo seja remetido à DGF para processamento contabilístico e DAM para os demais formalismos legais.

Fafe, 28 de abril de 2017

O Chefe da DCA,

(Horácio Castro)